



COMISSÃO PARITÁRIA - NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ACTO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes dos Trabalhadores do Município de Soure para a Comissão Paritária está prevista na Legislação em vigor, funcionando junto do Presidente da Câmara, tendo competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a Trabalhadores avaliados, antes da sua homologação;
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos Trabalhadores por estes eleitos;
3. Os vogais representantes dos Trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes;
4. Poderá ser eleitor e eleito qualquer Trabalhador nas condições constantes do ponto n.º 5 do Despacho de 16 de Dezembro de 2011, proferido pelo Sr. Presidente;
5. Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária;
6. Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do Trabalhador por si eleito;
7. O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do eleito. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida;
8. O primeiro e o segundo Trabalhadores que reúnam maior número de votos serão designados pelo Presidente da Câmara como vogais representantes dos Trabalhadores do Município na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os 4 Trabalhadores seguintes;
9. Em caso de igual número de votos, o desempate será feito:
  - a) Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (Trabalhador mais antigo em primeiro lugar);



MUNICÍPIO DE SOURE  
GABINETE DO PRESIDENTE

b) Tendo em conta a idade dos Trabalhadores (Trabalhador mais velho em primeiro lugar), não havendo desempate na alínea anterior;

10. Será considerado nulo o voto:

- a) Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do Trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;
- b) Que contenha mais que um nome;
- c) Que contenha qualquer outra inscrição além do nome e do número do Trabalhador escolhido;
- d) Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto pelos RH.

Soure, 16 de Dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal

(João Gouveia, Dr.)